

RESOLUÇÃO Nº 018 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMVALPI DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do programa de fiscalização industrial e sanitária que especifica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. O programa de fiscalização industrial e sanitária a que se refere esta resolução deverá ser implementado mediante apresentação de demanda formulada pelos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.

CAPÍTULO II NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Estão sujeitos à fiscalização no âmbito do programa instituído por esta resolução:

- I - Os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - O pescado e seus derivados;
- III - O leite e seus derivados;
- IV - O ovo e seus derivados;
- V - O mel, a cera de abelhas e seus derivados.

Art. 3º. A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal:

- I - Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;
- II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição e nas fábricas que o industrializarem;

III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;

VI - Nas propriedades rurais.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta Resolução será exercida de acordo com a Lei Federal n.º 1283/50 e com as demais normas que disciplinam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 4º A implementação do programa de fiscalização industrial e sanitária prevista nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Município Consorciado.

Art. 5º O Programa de fiscalização industrial e sanitária instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I, alínea "o" e incisos V, XI, XII, alínea "g", todos da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1º A implementação dos serviços de inspeção sanitária em consonância com o SUASA será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e outras atividades, além de exercer outras competências relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§2º Competirá ao CIMVALPI, através de agentes vinculados ao consórcio, a adoção das medidas de poder de polícia inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.

§3º A execução do programa será realizada através de oferta regionalizada de inspeção industrial e sanitária e observará o atendimento dos Municípios Consorciados, observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e o número de instalações passíveis de fiscalização industrial ou sanitária;

III – O tempo de deslocamento do técnico responsável.

§4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

§5º Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado no âmbito do programa instituído por esta Resolução poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios Consorciados desde que atendidas as normas estabelecidas no art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006.

CAPÍTULO III

- 2 -

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A execução dos serviços será efetivada através de equipe profissional para atendimento dos serviços na forma estabelecida por esta Resolução, autorizada a cessão de servidores públicos dos Municípios Consorciados, com ou sem ônus para o CIMVALPI, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem.

§1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a equipe de atendimento será composta de:

I - Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária, com formação de nível superior;

II - Agente Fiscal de Inspeção Sanitária, com formação de nível superior em medicina veterinária;

§2º Será adotada a denominação "unidade de inspeção" a unidade composta de Agente Fiscal de Inspeção Sanitária e respectivo veículo para deslocamento necessário à realização da inspeção.

Art. 6º Para atendimento da execução do programa criado por esta Resolução, ficam instituídos os empregos públicos de caráter não permanente, nos termos do art. 45, *caput*, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI conforme Anexo I desta Resolução, vinculado à vigência do programa instituído por esta Resolução.

Parágrafo único. Os empregos públicos serão providos na forma, prazo e condições previstos nos arts. 45 e 49 a 51 do Estatuto Consolidado do CIMVALPI.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa de inspeção industrial e sanitária será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III - Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8º As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar:

I - A estimativa anual do custo da unidade de inspeção dividido pelo número de Entes Consorciados atendidos pela respectiva unidade de inspeção;

II - A estimativa anual de coordenação do programa dividido pelo número total de Entes Consorciados atendidos.

Art. 9º A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços de inspeção.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com:

- a) pessoal responsável pela coordenação geral do programa;
- b) materiais de consumo e demais custos vinculados à coordenação do programa e a gestão da unidade de inspeção;
- c) valor fixo mensal de locação de veículos para deslocamento da unidade de inspeção.

II – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 As despesas correntes variáveis serão rateadas entre os Entes Consorciados mediante apuração dos custos variáveis decorrentes do deslocamento das unidades de inspeção, englobando as seguintes despesas:

I – Alimentação;

II – Combustíveis e outros custos envolvidos no deslocamento

Art. 11 Na apuração das estimativas dos custos constantes dos arts. 9º e 10 desta Resolução, deverão ser considerados o número máximo de oito municípios por unidade de inspeção.

Art. 12 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 13 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:

I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes, considerando-se:

- a) de forma global, as despesas da coordenação do programa; e

b) de forma individual, por unidade de inspeção, as despesas de manutenção da referida unidade a que o novo Ente Consorciado se vincular.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14 O programa de inspeção industrial e sanitária instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público de inspeção industrial e sanitária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno das unidades de inspeção, bem como das normas a serem adotadas nos procedimentos de inspeção.

Art. 16 A estrutura de empregos constante do Anexo I desta Resolução foi estabelecida considerando a instalação de até oito unidades de inspeção que deverão ser implantadas de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados, priorizando-se a distribuição geográfica dos Entes Consorciados no âmbito do CIMVALPI.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Presidente do CIMVALPI

Anexo I
Empregos Temporária Criados
(art. 45, *caput*, inciso II, alínea "a" do Estatuto Consolidado do CIMVALPI)

1. Agente Fiscal de Inspeção Sanitária

- a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- b. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
- c. Número de vagas: 08 (oito)
- d. Nível de vencimento: 63 (sessenta e três)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 - ii. Ensino Superior Completo em medicina veterinária e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições) : **executar** atividades técnico-operacionais nas áreas de:
 - i. fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários;
 - ii. fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;
 - iii. fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;
 - iv. atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
 - v. emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

- vi. participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;
- vii. atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;
- viii. proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;
- ix. apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;
- x. verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;
- xi. verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;
- xii. verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;
- xiii. coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa;
- xiv. exercer outras atividades determinadas por delegação de chefia imediata;
- xv. exercer outras atividades correlatas inerentes à função.

2. **Coordenador do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária**

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições da função de coordenador do programa.
- b. Provedimento: livre nomeação e exoneração
- c. Número de vagas: 01 (um)
- d. Nível de vencimento: 50 (cinquenta)
- e. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;

- 7 -



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
- ii. Ensino Superior Completo;
- f. Objetivo Geral (atribuições)
- i. Coordenar as atividades administrativas e de gestão do Programa de Inspeção Industrial e Sanitária;
 - ii. Realizar a direção e coordenação dos serviços prestados pelas unidades de inspeção;
 - iii. gerenciar suprimentos e compras do programa;
 - iv. acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
 - v. assessorar a organização de eventos;
 - vi. exercer o controle dos documentos do Programa;
 - vii. representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
 - viii. promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
 - ix. desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa.

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

Denominação	Nº Vagas	Vencimento	Nível de Vencimento
Agente Fiscal de Inspeção Sanitária	08	R\$ 7.410,45	63
Coordenador Programa	01	R\$ 5.136,08	50



Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br